

## ANEXO II

11 9465 - Expressão Cultural no TV Animal  
J JÚNIOR VIDEO PRODUÇÕES LTDA.  
CNPJ/CPF: 38.751.129/0001-04  
Processo: 01400.033826/20-11  
MG - Uberlândia  
Valor do Apoio R\$: 682.459,00  
Prazo de Captação: 09/02/2012 a 31/12/2012  
Programa semanal de 28 minutos, 16 exibições por semana, quatro programas inéditos ao mês, dando ênfase à Cultura da região do Triângulo Mineiro.

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 70, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
11 9223 - III Festival Internacional de Música Erudita de Piracicaba  
Art Invest Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81  
Processo: 01400.033484/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.027.600,00  
Prazo de Captação: 09/02/2012 a 30/11/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto realizará a 3ª edição do Festival Internacional de Música Erudita de Piracicaba, que promove na cidade uma intensa programação musical, com séries de concertos e atividades pedagógicas (palestra, aulas de instrumento, cursos e master classes) abertas a estudantes de música e à população em geral. Serão 14 concertos nacionais e internacionais e vários encontros pedagógicos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
11 0791 - Livro A obra de Luiz Carlos Felizardo  
Brasil Imagem Serviços Fotográficos LTDA  
CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00  
Processo: 01400.001691/20-11  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 217.640,00  
Prazo de Captação: 09/02/2012 a 31/07/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto compreende a publicação de um livro de referência com 220 páginas e 180 fotos que vão integrar a programação oficial da 5ª edição do Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre e uma exposição com cerca de 80 das fotos que comporão a publicação, em homenagem ao fotógrafo gaúcho Luiz Carlos Felizardo, um dos grandes nomes da fotografia Brasileira contemporânea.

11 12099 - LIVRO LIVRE EM GUARAMIRIM  
Instituto Evoluir  
CNPJ/CPF: 08.025.968/0001-84  
Processo: 01400.038765/20-11  
SC - Blumenau  
Valor do Apoio R\$: 367.180,00  
Prazo de Captação: 09/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto Livro Livre é um projeto de formação de novos leitores e de distribuição de livros elaborados com autores locais e/ou regionais e ilustradores locais/nacionais. As obras são criadas especialmente para a campanha e não estão à venda, elas são distribuídas gratuitamente nas escolas públicas para crianças do pré ao quinto ano.

**PORTARIA Nº 71, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
09 5380 - TEATRO MAMBEMBE  
Grupo Teatral Arlequim  
CNPJ/CPF: 79.368.163/0001-81  
SC - Rio Negrinho  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
09 5226 - Encruzilhada  
Produtora Mostarda Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
09 4468 - AS TROIANAS - VOZES DA GUERRA - TEMPORADA POPULAR E REALIZAÇÃO DE DEBATES  
José Henrique Rodrigues de Paula ME  
CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
09 5098 - Grupo Diapasão Gravação de CD e Circulação RODRIGO LANA DE MENDONÇA  
CNPJ/CPF: 070.965.686-62  
MG - 30.240-370  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/12/2012  
09 3314 - Fecap - Música Instrumental 2ª edição  
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado  
CNPJ/CPF: 60.736.683/0001-71  
SP - São Paulo  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/12/2012  
11 4120 - Concerto de Natal  
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 12/02/2012  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
08 9667 - Museu Aquário Marinho do Rio de Janeiro - 1ª Etapa - Projetos Arquitetônico e Complementares  
Instituto Museu Aquário Marinho do Rio de Janeiro (IMAM)  
CNPJ/CPF: 08.032.851/0001-28  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/07/2012  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
09 5317 - Alegria de Viver  
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP  
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/12/2012  
09 4001 - A Beleza do Povo Brasileiro  
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP  
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/12/2012  
09 4004 - Os Biomas Brasileiros  
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP  
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/12/2012  
09 4893 - ARTE VISUAL BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA  
Plac Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 66.746.389/0001-27  
SP - São Paulo  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
09 4966 - Manutenção Anual Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
09 3769 - Círio de Nazaré: Patrimônio Imaterial dos Brasileiros  
Santa Rosa Bureau Cultural  
CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 08/02/2012 a 31/12/2012  
11 6153 - X9 - PAULISTANA - CARNAVAL 2012  
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba X9 Paulistana  
CNPJ/CPF: 46.538.765/0001-80  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012

**SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL****PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

Institui o Observatório Brasileiro da Economia Criativa.

A SECRETÁRIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 4, de 24 de janeiro de 2012, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Instituir o Observatório Brasileiro da Economia Criativa como instância responsável pela produção e difusão de pesquisas, dados e informações sobre a economia criativa brasileira, bem como pelo estímulo ao debate entre estudiosos, especialistas, agentes governamentais e representantes do setor cultural acerca do impacto da economia criativa na sociedade.

Art. 2º O Observatório Brasileiro da Economia Criativa será estruturado por um Comitê Permanente encarregado de elaborar suas pautas de atividades, analisar seu desempenho e coordenar a execução dos projetos e ações de seu interesse, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 116, de 1º de dezembro de 2010, do Ministério da Cultura.

Art. 3º O Comitê Permanente do Observatório Brasileiro da Economia Criativa será integrado por quinze membros, dentre servidores do Ministério da Cultura e entidades vinculadas e representantes da sociedade civil.

§ 1º Ato específico da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural designará os integrantes do Comitê Permanente e o coordenador do Observatório, bem como seu apoio logístico institucional.

§ 2º O Comitê Permanente poderá convidar outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para colaborar com o Observatório, a fim de garantir cooperação e coesão nas atividades empreendidas pelo poder público no campo da economia criativa.

§ 3º A participação no Observatório, como colaborador ou membro do Comitê Permanente, é considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 4º O Observatório Brasileiro da Economia Criativa exercerá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras incumbências definidas pela titular da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural em articulação com as demais autoridades do Ministério da Cultura:

I - mapear as diversas dimensões da economia criativa brasileira;

II - identificar os agentes envolvidos nos fluxos macro e microeconômicos da economia criativa;

III - subsidiar o Ministério da Cultura na criação e disponibilização, para a sociedade, de bancos de dados sobre a economia criativa brasileira, com vistas à integração com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIC), instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e regulamentado pela Portaria nº 124, de 13 de dezembro de 2011, do Ministério da Cultura;

IV - construir elos nacionais e internacionais no campo da economia criativa;

V - aprimorar a coleta de dados e a formulação de indicadores para mapear o mercado de bens e serviços criativos;

VI - organizar, conduzir e difundir pesquisas sobre a economia criativa nos diversos setores culturais, a fim de facilitar o compartilhamento de dados e o estudo de aspectos nacionais da economia criativa;

VII - elaborar um banco de dados de empreendimentos e outras organizações, nacionais e internacionais, que se relacionem à economia criativa e da cultura;

VIII - integrar e articular ações na área da economia criativa brasileira com os diferentes entes da federação, de modo a permitir que a dinâmica interna dos Estados e Municípios possa estar vinculada à dinâmica nacional e internacional;

IX - organizar debates, seminários e intercâmbios entre agentes nacionais e internacionais acerca de várias questões concernentes ao desenvolvimento da economia criativa;

X - desenvolver recursos de informação por intermédio do portal do Ministério da Cultura na internet e facilitar os fluxos de informação entre os vários componentes da economia criativa;

XI - estabelecer espaços para debates dos temas centrais da economia criativa; e

XII - elaborar relatório semestral a ser apresentado à titular da Secretaria de Identidade e da Diversidade Cultural e demais órgãos e entidades que possuam representação no Comitê Permanente.

Parágrafo único. O Observatório Brasileiro da Economia Criativa compreende também a elaboração e organização dos produtos abaixo discriminados:

I - publicação de periódico intitulado Cadernos da Economia Criativa;

II - publicação de livros e séries editoriais;

III - pesquisas para o Ministério da Cultura no âmbito da temática da economia criativa;

IV - website do Observatório Brasileiro da Economia Criativa, vinculado ao portal do Ministério da Cultura na internet;

V - editais específicos para seleção de pesquisas;

VI - seminários e eventos congêneres sobre economia criativa;

VII - rede nacional de pesquisadores sobre economia criativa; e

VIII - atividades em parcerias com universidades para:

a) divulgação dos editais descritos no inciso V deste artigo;

b) atendimento do público de gestores e pesquisadores da economia criativa; e

c) realização de cursos, workshops e eventos afins;

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, caberá ao Observatório instituir Conselho Editorial para supervisionar as publicações do Ministério da Cultura, exceto:

I - aquelas de que trata o inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009; e

II - as decorrentes de projetos aprovados na forma da Instrução Normativa nº 1, de 5 de outubro de 2010, do Ministério da Cultura.



Art. 5º O Observatório Brasileiro da Economia Criativa exercerá suas atribuições por meio de projetos e ações voltados para:

I - a articulação com entidades de direito público ou privado, de caráter nacional ou internacional, que atuem no ambiente universitário dando condições ao desenvolvimento de atividades na área da economia criativa que contribuam para o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da educação superior;

II - o incentivo à formação e qualificação em áreas que interliguem cultura, economia e sociedade e que divulguem dados nacionais e internacionais sobre produção e gestão na área da economia criativa, a fim de fomentar e consolidar uma política estruturada para o setor;

III - a promoção ou participação em cursos, workshops, seminários e eventos;

IV - o aumento da visibilidade e circulação da produção intelectual e de dados governamentais, apoiando a consolidação do campo educacional em geral e da esfera pública;

V - a sistematização em rede do conhecimento produzido para apoiar a formulação das políticas públicas na área da economia criativa;

VI - o fomento a parcerias entre o setor público e o privado, consolidando convênios, acordos de cooperação e outras formas de parceria com base no mapeamento da indústria criativa nacional e internacional; e

VII - o desenvolvimento de plataformas digitais e de sítios na internet para a difusão nacional e internacional de dados sobre a economia criativa brasileira, veiculando informações quantitativas e qualitativas.

Art. 6º Para viabilizar as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Observatório Brasileiro da Economia Criativa, o Ministério da Cultura, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar contratos, convênios e outros instrumentos aplicáveis conforme a legislação, inclusive os mecanismos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural identificar e articular os meios necessários à execução das ações integrantes do Plano de Trabalho Anual do Observatório, a ser elaborado por seu Comitê Permanente.

Art. 7º Os recursos públicos federais para implementação dos projetos e ações do Observatório Brasileiro da Economia Criativa serão advindos de rubricas consignadas no Orçamento da União aos órgãos e entidades executores de cada projeto ou ação, sem prejuízo de contrapartidas ou outras formas de custeio decorrentes das parcerias agregadas aos projetos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SOUSA LEITÃO

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 65/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Transfere a subordinação da Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Diretoria de Finanças da Marinha à subordinação da Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha (CORM), a partir da ativação desta.

Art. 2º A Secretaria-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE  
MOURA NETO

#### PORTARIA Nº 66/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Transfere a subordinação da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro (BAMRJ) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Base de Abastecimento da Marinha ao Rio de Janeiro à subordinação da Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM).

Art. 2º A Secretaria-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE  
MOURA NETO

#### PORTARIA Nº 63/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria a Diretoria de Coordenação do Orçamento e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, do art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha (CORM), Organização Militar (OM) com semi-autonomia administrativa, com sede em Brasília, Distrito Federal, subordinada à Secretaria-Geral da Marinha, com o propósito de contribuir para a superintendência das atividades relacionadas com Orçamento, Economia, Finanças e Contabilidade, sob a direção de um Oficial General do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º A CORM será apoiada pela Secretaria-Geral da Marinha, nos aspectos referentes ao munição de oficiais e servidores assemelhados, à execução financeira, à segurança orgânica e aos serviços administrativos e pelo Comando do 7º Distrito Naval quanto ao munição dos demais integrantes de sua tripulação, ao pagamento de pessoal e aos serviços administrativos.

Art. 3º A CORM deverá submeter à apreciação do Secretário-Geral da Marinha, observando o que dispõem as normas em vigor, a proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º O Secretário-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE  
MOURA NETO

#### PORTARIA Nº 64/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, do art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM), Organização Militar (OM) com semi-autonomia administrativa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinada à Secretaria-Geral da Marinha (SGM) até a ativação da Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha (CORM), quando, a partir de então, passará à subordinação desta, com o propósito de dirigir as atividades relacionadas com o Orçamento da Marinha, sob a direção de um Oficial General do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º A DGOM será apoiada pela Diretoria de Abastecimento da Marinha, nos aspectos referentes à execução financeira, pagamento de pessoal e munição de oficiais e servidores assemelhados e pelo Comando do 1º Distrito Naval quanto ao munição dos demais integrantes de sua tripulação.

Art. 3º A DGOM deverá submeter à apreciação do Secretário-Geral da Marinha, observando o que dispõem as normas em vigor, a proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º O Secretário-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE  
MOURA NETO

#### PORTARIA Nº 67/MB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Transfere a subordinação do Centro de Munição da Marinha (CMM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir o Centro de Munição da Marinha à subordinação da Diretoria de Abastecimento da Marinha da Marinha (DAbM).

Art. 2º A Secretaria-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE  
MOURA NETO

### ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### PORTARIA Nº 29/EMA, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa "OCEAN STALWART", de bandeira de Vanuatu, arrendado pela empresa privada brasileira CEPEMAR - Serviços Marítimos Ltda, para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto de Pesquisa CPM PP 166/11.

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da Marinha do Brasil.

Art. 2º Esse projeto de investigação científica tem como propósito a realização de levantamentos geológicos e geofísicos, estudo da biodiversidade e coleta de dados meteorológicos na Porção Sul e Sudeste da Plataforma Continental Jurídica Brasileira, incluindo a Cadeia Vitória - Trindade, a fim de contribuir para os programas de pesquisa científica do governo brasileiro no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 3 de fevereiro a 1º de julho de 2012.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS" que a esta acompanham.

Art. 6º Os coordenadores e responsáveis pelas pesquisas deverão garantir que nenhum dado ou informação permaneça a bordo do navio após o término das atividades de investigação científica.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do governo brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra JOÃO AFONSO PRADO  
MAIA DE FÁRIA

#### PORTARIA Nº 35/EMA, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa alemão "MARIA S. MERIAN" para realizar o Plano de investigação científica "AMADEUS", em AJB, associado ao Convênio Acadêmico Internacional entre a Universidade de Bremen/Alemanha e a Universidade de São Paulo (USP), com o propósito de estudar a história climática holocênica e pleistocênica da bacia de drenagem do Rio Amazonas em relação às mudanças na circulação oceânica em escala temporal milenar e decenal.

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), quando operando em AJB. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º A investigação científica tem os seguintes objetivos específicos:

I- documentar os efeitos do desmatamento na composição e evolução deposicional dos sedimentos na plataforma amazônica;

II- reconstruir a história holocênica da precipitação sobre a bacia amazônica em escala temporal decenal;

III- entender a arquitetura holocênica e a evolução deposicional do delta submarino do Rio Amazonas em relação à história climática da Amazônia; e

IV- investigar as relações entre variações na circulação oceânica e a precipitação tropical em escala temporal milenar.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 19 de fevereiro a 10 de março de 2012.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período da pesquisa científica, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com a finalidade de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificados nos art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhados por via oficial para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói-RJ, CEP: 24048-900, e não apenas disponibilizados pela internet.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS" que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra JOÃO AFONSO PRADO  
MAIA DE FÁRIA